



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2019/2020, firmada em 09 de Agosto de 2019, para fazer constar o quanto segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18/12/2019 a 31/12/2019, e a data-base da categoria em 01º de Julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento dos lojistas e das empresas de supermercados, incluídas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem ou em “mall de lojas”, poderão funcionar no período de 18/12/2019 a 31/12/2019, como se segue:

Horário Especial

Dia 18 a 21/12/2019	Quarta-feira à Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 22/12/2019	Domingo	10:00 às 22:00 horas
Dia 23/12/2019	Segunda-feira	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2019	Terça-feira	09:00 às 18:00 horas
Dia 31/12/2019	Terça-feira	10:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de 18/12/2019 a 31/12/2019, poderão funcionar como se segue:

Dia 18 a 23/12/2019	Quarta-feira à Segunda-feira	08:00 às 21:00 horas
Dia 24/12/2019	Terça-feira	08:00 às 18:00 horas
Dia 31/12/2019	Terça-feira	08:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUARTA

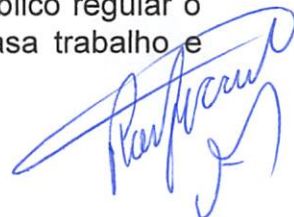
A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

Parágrafo Único

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores no trajeto casa trabalho e trabalho casa, sem ônus para os empregados.





Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento das lojas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$ **R\$450,14 (quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**, por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

Parágrafo Único:


As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 12 de Dezembro de 2019.


Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves – Presidente


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa – Presidente